



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 530/2023
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30b7651c-3f0e-49fc-a545-d4d5act0fb0c



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 530/2023

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO DE Nº 530/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E
PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.272.076/0001-88, sediada na Rua do Abrigo, nº 100, João XXIII, Juazeiro-BA, CEP: 48.900-360, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Mamede Musser Neto**, inscrito no CPF nº 022.414.465-05, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 360/2022 e Concorrência nº 009/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 530/2023**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação futura de serviços de locação de estrutura para realização de eventos.

2.2. **ACRESCENTAR** 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 440.350,00** (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais).





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 088000666767450157474105100249F44C45414A886196606

Assinado por 2 pessoas: MAMEDE MUSSER NETO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A4BA-57C8>





E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 06 de julho de 2026.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante



Documento assinado digitalmente
MAMEDE MUSSER NETO
 Data: 06/07/2026 15:47:16-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mamede Musser Neto
Representante da empresa Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 30b7651c-3f0e-49fc-a545-d4d5acf0fb0c

Código para verificação: A4BA-57C8-9996-189B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 06/07/2026 15:47:16 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 07/07/2026 08:46:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A4BA-57C8-9996-189B>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 530/2023

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 530/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 530/2023, decorrente da **Concorrência nº 009/2022 e Processo Administrativo nº 360/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação futura de serviços de locação de estrutura para realização de eventos. **Modalidade do aditivo:** Valor. **Acréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 440.350,00** (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais). **Data da assinatura:** 06/07/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30b7651c-3f0e-49fc-a545-d4d5acf0b0c



Memorando / Ofício Interno 18.661/2026

De: Carla S. - SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

Para: SEAD-CONLC-CLC-DC - Diretoria de Contratos

Data: 16/06/2026 às 09:43:51

Setores envolvidos:

SEAD-GAB-GPP-RH-SRH, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-GAB

SOLICITAÇÃO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO 25% - CT 530-2023.

Prezado Eliaquim Santos Costa - SEAD-CONLC-CLC-DC, boa tarde!

Solicito Termo Aditivo de Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 530-2023 - SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, que tem como objeto prestação de serviços de locação de estrutura para realização de eventos que acontecerão na Sede e Interior do Município.

Joselito Rodrigues da Silva - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Hugo Gabriel Oliveira Dos Santos - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Atenciosamente

—
Carla Cristiane Barbosa Dos Santos

Superintendente Decreto nº 067/2025 Mat 44225

Anexos:

OFICIO_146_2026_SEAD.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 60367359-09062914-109514334010104

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/62f2f22f-8c29-2f22f2f2-8c29-2f22f2f2>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.1doc.com.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 30b7651c-3f0e-49fc-a545-d4d5acf0b0c

Código para verificação: 62F2-6208-7348-0D0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 16/06/2026 09:52:41

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/62F2-6208-7348-0D0E>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:22Z
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=6023367470002299410345240664100500>

www.juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.1doc.com.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 30b7651c-3f0e-49fc-a545-d4d5acf0b0c

Código para verificação: DB99-FAD2-0EC5-FD57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 913.XXX.XXX-78) em 16/06/2026 09:56:00

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB99-FAD2-0EC5-FD57>



Parecer contabil Dotacao Prefeitura 2026 06 26T144623 855.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 30b7651c-3f0e-49fc-a545-d4d5acf0fb0c

Código para verificação: 10A6-E5E9-1EF5-E107

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 26/06/2026 14:39:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/10A6-E5E9-1EF5-E107>



JUSTIFICATIVA

O contrato nº 530-2023, precedido da Concorrência n.º 009/2022, Processo Administrativo nº 360/2022, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para realização de eventos que acontecerão na Sede e Interior do Município.

O município dispõe de um calendário de eventos educacionais, culturais e esportivos, cuja realização atende ao princípio do interesse público, visto que promove ações voltadas à valorização da cultura local, por meio de concertos musicais e outros eventos, tais como os esportivos, que tem um impacto direto na saúde física, mental e social da população munícipe.

O município não dispõe de todo o aporte estrutural para a realização dos eventos, razão pela qual se justifica a contratação de uma empresa que preste o serviço.

Ao decorrer da execução do objeto contratual, constatou-se que o quantitativo inicialmente contratado foi insuficiente para atender às necessidades previamente estabelecidas, devido à demanda crescente pela realização de eventos e festejos culturais. Sendo assim, faz-se necessário o aditamento contratual de acréscimo de valor, **na razão de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor global do contrato. Ademais, a lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 1º, autoriza os acréscimos e supressões do valor dos contratos. Portanto, ante a previsão legal de acréscimo, e em decorrência da necessidade constada, faz-se necessário o acréscimo de valor do contrato.

Juazeiro, Bahia, 16 de junho de 2026.

Carla Cristiane Barbosa dos Santos

Fiscal do CT 530-2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.1doc.com.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 30b7651c-3f0e-49fc-a545-d4d5acf0b0c

Código para verificação: DB99-FAD2-0EC5-FD57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 913.XXX.XXX-78) em 16/06/2026 09:56:00

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB99-FAD2-0EC5-FD57>



CARTA DE ANUÊNCIA

À Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA

Secretaria de Administração

Ref.: Anuência para Aditivo de 25% do Contrato nº 530-2023

A empresa **SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **08.272.076/0001-88**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, vem, por meio desta, manifestar sua anuência quanto à renovação do Contrato nº **530-2023**, firmado com este Município.

Declaramos estar de acordo com o aditivo de 25% do contrato, mantendo-se as demais condições previamente estabelecidas, salvo eventuais ajustes formalizados por meio de Termo Aditivo.

A empresa reafirma seu compromisso em continuar prestando os serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, incluindo equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, com a mesma qualidade e eficiência já demonstradas durante a execução contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Juazeiro – BA, 16 de Junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

MAMEDE MUSSER NETO

Data: 16/06/2026 10:36:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ: 08.272.076/0001-88

MAMEDE MUSSER NETO – SOCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 022.414.465-05



		Itens de Contrato			Itens da AFM		SALDO		
Nº	Descrição	Qtd	Prc (R\$)	Vlr (R\$)	Qtd	Vlr (R\$)	Qtd	Vlr (R\$)	%
9909902261	Balcão de atendimento estrutura em octanorm, mendindo 1x1, estrutura em alumínio.	30,00	470,0000	14.100,0000	30,00	14.100,0000	10,00	4.700,00	100,00
9909902265	Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável,	4000,00	5,0000	20.000,0000	4000,00	20.000,0000	3000,00	15.000,00	100,00
13504	Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável,	200,00	5,4000	1.080,0000	200,00	1.080,0000	150,00	810,00	100,00
9909902258	Camarim estrutura em octanorme, :Camarim estrutura em octanorme, climatizado, 4 m x 4m, com piso	50,00	3.900,0000	195.000,0000	50,00	195.000,0000	19,00	74.100,00	100,00
9909902270	Decoração em Malhas :Decoração em malhas-decoração em malhas tencionadas, em todas as cores.	500,00	19,0000	9.500,0000	500,00	9.500,0000	300,00	5.700,00	100,00
9909902263	Elevado de observação estrutura metálica para observação policial, medindo 2,5m de	50,00	410,0000	20.500,0000	50,00	20.500,0000	28,00	11.480,00	100,00
13505	Mesa plástica mesa na cor branco, em pvc, empilhável, formato quadrado; altura mínima	1000,00	14,0000	14.000,0000	1000,00	14.000,0000	590,00	8.260,00	100,00
9909902264	Piso easy floor estrutura em módulos moldados em plástico polipropileno de alta	3000,00	18,0000	54.000,0000	3000,00	54.000,0000	1000,00	18.000,00	100,00
9909902260	Sala auditório - estrutura em octanorme, climatizado, de 10m x 08m, com piso em compensado	9,00	6.800,0000	61.200,0000	9,00	61.200,0000	6,00	40.800,00	100,00
9909902259	Stand Estrutura Em Octanorm :Stand Estrutura Em Octanorm, medindo 3x3, em formato "U", com	30,00	1.400,0000	42.000,0000	30,00	42.000,0000	10,00	14.000,00	100,00
9909902271	Tenda 10 x 10 Estrutura em Tubo Galvanizado :Tenda 10 x 10 Estrutura em Tubo Galvanizado,	30,00	2.700,0000	81.000,0000	30,00	81.000,0000	25,00	67.500,00	100,00
13503	Tenda camarote estrutura em alumínio, medindo 30m x 15m, com cobertura tipo duas águas, com	25,00	18.000,0000	450.000,0000	25,00	450.000,0000	10,00	180.000,00	100,00
		1.761.480,0000			1.105.340,0000		440.350,0000		62,75



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30b7651c-3f0e-49fc-a545-d4d5acf0fb0c

VERDADEIRO

440.370,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.272.076/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:21 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2026.

Código de controle da certidão: **3A7B.F2EC.8E61.A04A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20262489015**

RAZÃO SOCIAL	
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVEN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.272.076/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 02/06/2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 30b7651c-3f0e-49fc-a545-d4d5act0fb0c

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 32868/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.272.076/0001-88

CÓDIGO DA EMPRESA: 193076 **INSCRIÇÃO:** 13306001

ENDEREÇO: RUA DO ABRIGO Nº 100 BAIRRO: JOAO XXIII CEP: 48900360 COMPLEMENTO: N 100 ANEXO

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão válida até: 31/08/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 848773.32868.20260602.S.286.193076

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 02 de junho de 2026

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.272.076/0001-88
Razão social: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
Endereço: R DO ABRIGO 100 ANEXO/ JOAO XXIII / JUAZEIRO / BA / 48900-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026

Certificação Número: 2026061702501405499901

Informação obtida em 17/06/2026 16:03:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.272.076/0001-88

Certidão nº: 52098149/2026

Expedição: 02/06/2026, às 16:31:44

Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.272.076/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 30b7651c-3f0e-49fc-a545-d4d5acf0b0c

Código para verificação: BEDE-EAAF-FA19-8118

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 18/06/2026 15:28:05

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BEDE-EAAF-FA19-8118>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ n° 329/2026

Processo Administrativo nº 360/2022**Concorrência nº 009/2022****Contrato nº 530/2023**

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração – SEAD

Contratado (a): SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos EIREL

Assunto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 530/2023 – Acréscimo quantitativo de 25% do valor contratual.

Referência: Memorando nº 18.661/2026

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contrato nº 530/2023. 3º Termo Aditivo. Acréscimo quantitativo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade jurídica condicionada ao atendimento dos requisitos legais. Necessidade de demonstração técnica da superveniência da demanda e da proporcionalidade do percentual pretendido. Limite de 25% que constitui teto legal, não percentual de aplicação automática. Orientação quanto à verificação do limite individualizado por item ou lote, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Necessidade de complementação da justificativa administrativa, aperfeiçoamento da manifestação da fiscalização contratual e saneamento das inconsistências documentais. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações.

I -DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica acerca da viabilidade de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 530/2023, firmado entre o Município de Juazeiro e a empresa SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos EIRELI, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de estruturas destinadas à realização de eventos na sede e no interior do Município.

A pretensão administrativa consiste na realização de acréscimo quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

atualizado do contrato, sob o fundamento de que os quantitativos originalmente contratados tornaram-se insuficientes diante do aumento da demanda por eventos promovidos pela Administração Municipal.

Constam dos autos, dentre outros documentos relevantes: solicitação da Secretaria Municipal de Administração para elaboração do termo aditivo; justificativa administrativa; parecer do fiscal do contrato; carta de anuência da empresa contratada; planilha demonstrativa dos itens e respectivos saldos contratuais; parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa; além do instrumento contratual originário e demais documentos pertinentes à instrução processual.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei nº 8.666/1993 (legislação vigente a época)¹, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

¹ O contrato foi celebrado sob a égide da **Lei nº 8.666/1993**, conforme expressamente consignado em suas cláusulas, razão pela qual eventual alteração contratual deve observar o regime jurídico vigente à época da contratação, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem,

2.2. DO ADITIVO DE VALOR

A presente manifestação jurídica pauta-se no disposto na Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 65, §1º, que autoriza a Administração a realizar acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados e fundamentados no interesse público.

O dispositivo legal estabelece:

“Art. 65. § 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato [...]”

O aditivo proposto **não ultrapassa o limite legal** previsto, tratando-se, portanto, de alteração contratual juridicamente viável, desde que amparada por motivação suficiente e documentação comprobatória.

A contratada manifestou formal anuência ao aditivo, e o fiscal do contrato atestou a regularidade na execução dos serviços. Além disso, foi apresentada comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de declaração contábil sobre a existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

2.3. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.²

Deste modo, conforme pondera a doutrina³:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotes licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende⁴ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Nesse sentido, orienta-se que a Secretaria interessada, por meio de sua área técnica e do gestor/fiscal do contrato, verifique expressamente o respeito ao limite legal de 25% para cada item ou lote, de forma individualizada, à luz do valor originalmente ajustado (eventualmente atualizado por instrumentos de

2 <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%EA6-,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

³ Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

⁴ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro), adotando as cautelas necessárias antes da formalização do termo aditivo.

2.4. DO CASO CONCRETO: DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA E SANEAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS

No caso em exame, a Secretaria Municipal de Administração pretende promover o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 530/2023, objetivando o acréscimo quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

A Lei nº 8.666/1993 autoriza alterações quantitativas dos contratos administrativos, desde que observados os limites legais e devidamente demonstrada a necessidade superveniente da modificação. Todavia, o percentual de 25% previsto no art. 65, § 1º, constitui limite máximo legal, não representando percentual de aplicação automática, razão pela qual sua utilização exige motivação técnica específica e suficientemente fundamentada.

Embora a justificativa constante dos autos mencione que os quantitativos inicialmente contratados mostraram-se insuficientes em razão do aumento da demanda pela realização de eventos e festejos culturais, verifica-se que tal fundamentação foi apresentada de forma genérica, sem demonstrar objetivamente os elementos concretos que evidenciam a efetiva necessidade do acréscimo exatamente no percentual pretendido.

Não foram identificados estudos, demonstrativos estatísticos, histórico de consumo contratual, comparativos entre os quantitativos inicialmente estimados e aqueles efetivamente executados, tampouco memória de cálculo capaz de evidenciar a proporcionalidade entre a necessidade administrativa superveniente e o acréscimo de 25% requerido. Embora conste planilha contendo os saldos remanescentes dos itens contratados, esta, por si só, não substitui a necessária fundamentação técnica acerca da necessidade de ampliação quantitativa do ajuste.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Igualmente, observa-se que o parecer emitido pela fiscalização contratual limita-se a afirmar, de maneira genérica, que a relação contratual "está dentro da legalidade", deixando de apresentar informações relevantes para subsidiar a alteração pretendida, tais como a avaliação da execução contratual, o desempenho da contratada, a efetiva insuficiência dos quantitativos originalmente contratados, os impactos decorrentes da manutenção dos quantitativos atuais e a demonstração de que o acréscimo constitui a medida mais adequada ao atendimento do interesse público.

Outro aspecto que merece ressalva diz respeito à própria redação dos documentos iniciais, que fazem referência à solicitação de "acrécimo de 25% do contrato", expressão que pode induzir à equivocada compreensão de que referido percentual decorre automaticamente da legislação. Na realidade, a Lei nº 8.666/1993 apenas estabelece o teto máximo para alterações quantitativas, incumbindo à Administração demonstrar, em cada caso concreto, qual o percentual efetivamente necessário e suficiente para atender às necessidades administrativas, podendo este ser inferior ao limite legal.

Assim, recomenda-se que a unidade técnica complemente a instrução processual mediante apresentação de justificativa mais robusta, indicando, de forma objetiva, os fatos supervenientes que ensejaram o aumento da demanda, os quantitativos efetivamente consumidos durante a execução contratual, os itens que demandam ampliação, a memória de cálculo utilizada para definição do percentual pretendido e a demonstração de que o acréscimo proposto observa os princípios da motivação, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e administrativos que não se inserem no âmbito da análise jurídica, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 530/2023, destinado ao acréscimo





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

quantitativo do objeto, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente sanadas as ressalvas apontadas neste parecer.

Para tanto, recomenda-se que a unidade demandante:

- a) complementar a justificativa técnica, demonstrando de forma objetiva os fatos supervenientes que justificam o acréscimo pretendido, bem como a memória de cálculo e os elementos que evidenciem a necessidade do percentual efetivamente proposto, evitando a utilização automática do limite legal de 25%;
- b) apresentar manifestação circunstanciada do fiscal do contrato, contemplando a avaliação da execução contratual, a insuficiência dos quantitativos originalmente previstos e a efetiva necessidade da alteração;
- c) promover a verificação do atendimento ao limite legal de 25% para cada item ou lote, individualmente considerado, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com a doutrina especializada;
- d) ajustar a redação dos documentos administrativos, a fim de consignar que o percentual de 25% representa apenas o limite máximo autorizado pela legislação, cabendo à Administração demonstrar, em cada caso concreto, o percentual efetivamente necessário.

Atendidas as recomendações acima e inexistindo outros óbices de natureza técnica, orçamentária ou administrativa, não se vislumbram impedimentos jurídicos à formalização do termo aditivo pretendido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 1º de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 30b7651c-3f0e-49fc-a545-d4d5acf0b0c

Código para verificação: 6759-5D0A-EFF3-F3F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 01/07/2026 11:22:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6759-5D0A-EFF3-F3F7>